



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 203/2013

**SOBRE: Dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais abertos à frequência de público e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalar estacionamentos para bicicletas em locais de grande fluxo de público, em todo município de Sorocaba.

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se como locais públicos de grande fluxo os seguintes estabelecimentos:

- a) shopping centers;
- b) supermercados;
- c) agências bancárias;
- d) hospitais privados;
- e) instalações desportivas privados;
- f) indústrias.

Art. 3º A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos, a saber:

- I - Bicicletários - local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, podendo ser público ou privado;
- II - Paraciclo - local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará em multa equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) e será aplicada a cada 30 (trinta) dias até que se atenda ao estabelecido.

Art. 6º Os proprietários e responsáveis dos estabelecimentos em funcionamento, descritos no caput do art. 2º, têm o prazo máximo de 06 (seis) meses para se adequar a esta Lei.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 8.729, de 04 de maio de 2009.

S/C., 08 de novembro de 2013.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

Rosa./

